



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 044, 16 de dezembro de 1968.

Estabelecemos feriados municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mantena decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Serão feriados Municipais em Mantena, aos seguintes dias: Sexta feira da Paixão, a Festa do Corpo de Deus, o dia 13 de junho (dia da Cidade) bem como o dia 8 de dezembro, (dedicado a Imaculada Conceição)

Parágrafo único. O Poder Executivo promoverá em cada ano, os festejos próprios e a altura, para comemoração do dia da Cidade.

Art.2º. Revogadas as disposições em contrário, desta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todos quantos o conhecimento desta lei chegue a pertencer, que a cumpram e façam inteiramente cumprir, como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 16 de dezembro de 1968.

José Monteiro da Gama Netto
Prefeito Municipal

Adrião Baia
Secretário da Prefeitura

Livro nº 04
Publicada em 16/12/1968
Reg. às fls. nº 091